



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Unidade Administrativa Requisitante:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Objeto	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Considerando a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes do município.

A respectiva demanda visa suprir as necessidades da secretaria de Desenvolvimento Social e Humano durante todo o ano. É de suma importância tal contratação, pois ajuda na relação do município com a política de assistência social das famílias carentes em estado de vulnerabilidade que no momento precisam ser assistidas através da oferta de Benefícios Eventuais de Auxílio Alimentação, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.845/2022.

A aquisição de materiais para compor cesta básicas tem como finalidade garantir a melhoria das funções instituições e prover meios que possibilitem a execução de suas metas enquanto serviços públicos, promovendo as famílias em condições de vulnerabilidades assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, qualidade de vida, segurança alimentar e nutricional, bem como, propiciar condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica.

Os kits deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações descritas. A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, a participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano mediante políticas públicas, presta auxílio à sociedade visando garantir o atendimento às necessidades básicas, bem como assegurar que os direitos sociais elencados na Constituição Federal sejam respeitados. Desta forma, a aquisição de cestas básicas para o município de Pitimbu é essencial para garantir a segurança alimentar e o bem-estar de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em um contexto econômico e social desafiador. O aumento do custo de vida, agravado pela crise econômica e social recente, tem gerado um impacto direto na capacidade de muitas famílias de suprir suas necessidades alimentícias básicas.

A ação visa atender às necessidades emergenciais de alimentação de cidadãos em situação de insegurança alimentar, promovendo, assim, a dignidade e qualidade de vida de quem mais necessita. As cestas básicas serão distribuídas pela secretaria de Desenvolvimento social e humano para as famílias cadastradas nos programas sociais do município, como o Cadastro Único, e para aquelas que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

comprovadamente se encontram em situação de vulnerabilidade social, considerando aspectos como renda familiar, número de dependentes e o impacto de situações adversas como desemprego e doenças.

Além disso, a aquisição das cestas básicas se alinha aos princípios de solidariedade e justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades no município.

3. ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

4.1. A entrega quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de PITIMBU-PB, deverá ser em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade.

4.2- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.3- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4- Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

4.5 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos e itens de higiene com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

4.6 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

4.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos.

4.8 - A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a contratante.

4.9 - A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5. PESQUISA DE MERCADO:

As pesquisas de preços foram realizadas através de fornecedores utilizando as fontes de pesquisas nos termos do Decreto Municipal n.º 103 de 25 de janeiro de 2024. O levantamento de mercado consiste na prospecção de preços, podendo, entre outras opções, serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.1 Após análise de mercado foram identificados três formas principais de fornecimento de cestas básicas:

1 - Fornecimento Direto por Empresas de Alimentos (Atacadistas e Distribuidores) que oferecem cestas básicas já montadas, podendo a entrega ser cronograma de entrega parcelada. Nesse formato podemos destacar as seguintes **vantagens**:

- Praticidade (entrega pronta para distribuição);
- Possibilidade de contratos com entregas mensais;
- Menor custo logístico para a administração pública.

Porém por este formato, **há desvantagens** seriam uma menor flexibilidade em alterações de itens durante a vigência e o risco de dependência de poucos fornecedores.

2 - Montagem Interna com Aquisição dos itens separadamente, a exemplo, arroz, feijão, óleo, etc., e posterior montagem pelas equipes da prefeitura.

Por este formato, as principais **Vantagens** seriam:

- Maior controle sobre a qualidade e a quantidade dos produtos;
- Flexibilidade na escolha de marcas e composição.

No tocante as Desvantagens destacaríamos:

- Elevado custo logístico e operacional;
- Necessidade de espaço para armazenamento e pessoal para montagem;
- Risco de desperdício ou perda por vencimento.

3 - Cartões Alimentação ou Vale-Cesta (alternativa menos comum em doações emergenciais) no qual seria a entrega de cartões pré-pagos ou vales para que o beneficiário compre diretamente os produtos.

Por este formato, a principal vantagem seria a maior autonomia para as famílias no tocante a escolha dos alimentos, bem como, a redução do custo logístico.

No entanto, as desvantagens, iniciam pelo Risco de desvio de finalidade do recurso, necessidade de regulamentação e critérios rigorosos de controle.

Em pesquisa realizada com outros Entes, verificamos que muitos municípios estão optando pela aquisição parcelada de cestas prontas, com entrega programada de acordo com cronograma da Secretaria de Assistência Social.

Fornecedores se adaptam a contratos com entregas mensais ou bimestrais, evitando a necessidade de grande armazenamento por parte da Prefeitura.

É comum o uso de termo de referência com composição mínima da cesta básica, prevendo substituição de itens em caso de indisponibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Além disso, a região de Pitimbu-PB conta com fornecedores locais e regionais, especialmente nos pólos comerciais de João Pessoa, Goiana, Recife, Caaporã, Bayeux, Santa Rita, Alhandra que já fornecem esse tipo de produto a outros entes públicos.

Desta forma, chegamos a conclusão que a solução que mais se adequa a realidade do município é a primeira solução, ou seja, **Fornecimento Direto por Empresas de Alimentos.**

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. As estimativas das quantidades foram levantadas levando em consideração os números dos anos anteriores, tendo em vista que a quantidade das famílias assistidas em programas sociais dos municípios permaneceu dentro dos padrões, sem grandes alterações. A quantidade estimada é para o atendimento da necessidade da secretaria pelo período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>kit de cesta básica embalada em saco transparente resistente contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">· 1 Vinagre de álcool claro, acidez mínima de 4%, garrafa plástica com tampa de rosca, conteúdo líquido de 500ml. Produto com validade mínima de 12 meses.· 1 Absorvente feminino com abas, pacote com 8 ades, com gel superabsorvente. Validade mínima de 24 meses.· 3 Açúcar cristal branco, granulação média, isento de impurezas, embalado em pacote plástico resistente de 1kg. Produto com validade mínima de 12 meses.· 1 Água sanitária com teor de cloro ativo entre 2% e 2,5%, frasco plástico de 1L com tampa de segurança. Validade mínima de 12 meses.· 3 Arroz parabolizado tipo 1, grãos inteiros, livre de impurezas, embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 12 meses.· 1 Biscoito doce tipo Maria, crocante, embalagem de 400g, isento de corantes artificiais. Validade mínima de 6 meses.· 1 Biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem de 400g, crocante, sem gordura trans. Validade mínima de 6 meses.· 2 Café torrado e moído, 100% arábica ou blend, embalagem de 50g com fechamento hermético. Validade mínima de 10 meses.· 1 Charque bovino salgada e curada, embalada a vácuo, porção de 500g, com registro no SIF/SISBI. Validade mínima de 6 meses.· 1 Colorau (colorífico de urucum), sem aditivos químicos, embalagem plástica ou sachê de 100g. Validade mínima de 12 meses.· 1 Desodorante roll-on ou aerosol, antitranspirante, embalagem entre 50ml a 90ml. Validade mínima de 24 meses.· 1 Doce em pasta (ex: goiabada ou similar), textura cremosa, embalagem plástica de 250g com tampa. Validade mínima de 10 meses.· 1 Farinha de mandioca tipo fina ou média, seca, bem torrada, sem impurezas, embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 6 meses.· 1 Feijão carioca tipo 1, grãos secos e selecionados, livre de impurezas e grãos partidos, embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 10 meses.· 1 Feijão preto tipo 1, grãos secos e selecionados, livre de impurezas e grãos partidos, embalagem plástica de 1kg. Validade mínima de 10 meses.· 5 Flocão de milho pré-cozido, isento de aditivos químicos, embalagem plástica de 500g. Produto com validade mínima de 12 meses.· 3 Leite em pó integral instantâneo, fortificado com vitaminas A e D, embalagem de 200g com lacre de segurança. Validade mínima de 12 meses.· 2 Macarrão tipo espaguete, grano duro ou comum, embalagem plástica de 400g, sem adição de ovos. Validade mínima de 12 meses.· 1 Margarina com teor mínimo de gordura vegetal de 65%, embalagem de 250g, com ou sem sal. Validade mínima de 6 meses.· 1 Milho branco quebrado para mungunzá, selecionado, livre de impurezas, embalagem plástica de 200g. Validade mínima de 12 meses.· 1 Mortadela tipo bologna ou tradicional, embalada individualmente em porção de 200g a 300g, produto refrigerado. Validade mínima de 30 dias após entrega.· 1 Óleo vegetal de soja refinado, sem adição de conservantes, embalagem PET com tampa de segurança, volume líquido de 900ml. Validade mínima de 10 meses.· 1 Grãos de soja tipo 1, secos, limpos, sem impurezas ou umidade, embalagem	UNID	2.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

de 400g. Validade mínima de 12 meses.	
· 1 Sabão em barra glicerinado, peso líquido 900g (embalagem com 5x100g), fragrância neutra. Validade mínima de 24 meses.	
· 2 Sabão em pó para roupas, embalagem de 400g, com ação bactericida, fragrância suave. Validade mínima de 24 meses.	
· 3 Sabonete em barra, 85g, com fragrância suave, embalagem individual. Validade mínima de 24 meses.	
· 1 Sal refinado iodado, isento de umidade, embalagem plástica de 1kg. Produto conforme normas da Anvisa. Validade mínima de 12 meses.	
· 2 Sardinha em conserva (óleo ou molho), lata abre fácil, peso líquido mínimo de 125g. Produto com validade mínima de 18 meses.	
· 1 Mistura de alho, cebola e ervas desidratadas, embalagem plástica de 100g. Produto sem adição de sal. Validade mínima de 12 meses.	

7.4. Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a Média de Preços; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa em empresas e contratos administrativos firmados com entidades públicas, como segunda fonte de preço, conforme segue:

FONTE DE PESQUISA	CNPJ	VALOR TOTAL
ARTLIMP ME	39.862.043/0001-11	R\$ 410.000,00
OLIVEIRA DISTRIBUIDORA	26.739.555/0001-43	R\$ 484.600,00
DISTRIBUIDORA RODRIGUES	48.106.423/0001-17	R\$ 505.500,00
VALOR TOTAL MÉDIO:		R\$ 466.700,00

VALOR TOTAL MÉDIO A SER LICITADO: **R\$ 466.700,00** (Quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2 Trazendo para o caso concreto, a divisão unitária do objeto (em produtos) tornar-se-ia sua execução tecnicamente inviável, pois haveria a possibilidade de ao final, o certame concluir com inúmeros fornecedores, dificultado a Gerência/controle/fiscalização, onerando a administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos, podendo colocar em risco a própria economia de escala, celeridade processual e a eficácia do programa social, haja vista que a cesta básica, ou seja, o objeto, só será eficiente com a entrega completa de todos os alimentos. Outro fator importante é o vínculo físico-natural dos objetos com o objetivo da contratação. Por fim, o baixo valor de cada produto, faz com que o parcelamento não seja tão atrativo mesmo para aquelas empresas de pequeno porte aumentando o risco de perda de economia de escala.

8.3 Por todas essas razões, optamos pelo não parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Anualmente são realizadas licitações com esse objetivo, afim de garantir atendimento e distribuição de cestas básicas às famílias carentes em estado de vulnerabilidade do município. Dessa forma, a contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

atual tem correlação com licitações anteriores como o Pregão Eletrônico nº 004/2024, respectivo contrato nº 0033, 0034 e 0035/2024-FMAS.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Este processo de contratação para o fornecimento Urnas Funerárias para as famílias carentes do município está em pleno alinhamento com o orçamento anual, LDO e PPA.

Esta aquisição também será incluída no Plano de Contratações Anual/2026.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS):

A aquisição e distribuição de kits de cestas básicas no município de Pitimbu têm como objetivo proporcionar benefícios concretos e impactos positivos em diversas áreas da comunidade local. A medida busca reduzir a vulnerabilidade social ao garantir o acesso a alimentos essenciais, promovendo a segurança alimentar e nutricional das famílias mais necessitadas. Com isso, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, especialmente de crianças e idosos, que são os mais afetados pela insegurança alimentar.

A iniciativa também traz importantes benefícios sociais, reduzindo desigualdades e fortalecendo o senso de comunidade. Ao atender as necessidades básicas da população, o poder público reforça seu compromisso com o bem-estar dos cidadãos, promovendo maior confiança e coesão social. Do ponto de vista econômico, a ação pode estimular a economia local, caso os fornecedores sejam prioritariamente do município, além de diminuir os gastos com saúde pública ao prevenir doenças evitáveis por meio de melhores condições de higiene e nutrição.

Por fim, a medida se mostra ainda mais relevante em situações de crise, como períodos de calamidade pública, pandemias ou desastres naturais, em que a assistência básica se torna essencial. A longo prazo, ações como essa contribuem para o desenvolvimento humano sustentável, promovendo saúde, dignidade e bem-estar para toda a comunidade do município. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios de gestão pública eficiente, com foco no atendimento das necessidades primárias da população e na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, as aquisições de cestas básicas serão fornecidas de forma a manter a sua efetividade até que esses serviços sejam definitivamente utilizados e entregues a população.

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual serão capacitados para exercer suas funções de forma hábil, anteriormente a celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação desejada não causa relevantes impactos ao meio ambiente, devendo a Administração, sempre que possível, optar por materiais recicláveis e ecologicamente benéficos.

Por isso deve-se estabelecer e aplicar rigorosos padrões de segurança para a construção e operação de instalações de armazenamento dos produtos, garantindo o uso de tecnologias que reduzam estes problemas.

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 19 e 25, regulamenta as regras para atuação desses fiscais e gestor ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

15.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU – PMP

15.1.1 GESTOR DE CONTRATO:

TITULAR: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

MATRICULA: 9410147

16. INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 20 ao 25, do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.1.1 - FISCAL DE CONTRATO:

TITULAR: JOSÉ DE CASTRO GOMES.

FUNÇÃO: Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social e Humano;

MATRICULA: 0020152

16.1.2 - Substituto:

TITULAR: JOAO PAULO DUTRA DE SOUZA.

FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Capacitação e Promoção a Empregabilidade;

MATRICULA: 9410294



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em harmonia com a Lei nº14.133/21, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

18. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.

Pitimbu-PB, 05 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	 JOSE DE CASTRO GOMES Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social e Humano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

João Paulo Dutra de Souza

JOAO PAULO DUTRA DE SOUZA.

Chefe do Departamento de Capacitação e Promoção
a Empregabilidade